

**TERMO DE CONTRATO Nº. 0/2025/SEMA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA SISTEMA GP-WEB LTDA-ME.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXXX – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa **Sistema GP-Web Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: **14.659.881/0001-61**, com endereço na Av. Antônio Giudice, 124 - casa, Alto Petrópolis, CEP 91260-040, Porto Alegre-RS, telefones: (51) 3026.7509 | (51) 98408-8484, e-mail: evandro@sistemagpweb.com.br, vanessa@sistemagpweb.com.br neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Fernandes Reinert de Lima**, portador do RG 01*****938 emitida por MEX/RS e CPF n.º 070.***.***.74, aqui denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo de **Inexigibilidade de Licitação nº 0__/2025/SEMA/MT**, com fulcro no Art.74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como Decreto Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEMA-PRO-2025/17244**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 0__/2025/SGDMA/PGEMT**, e **Proposta da Contratada**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de suporte técnico e atualizações de versões, manutenções preventivas, corretivas e customização evolutiva sob demanda e *sem garantia de consumo mínimo* do sistema GP-WEB Profissional, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência nº 048/CITI/2025**, e na **Proposta da Contratada – Anexo III do contrato**, respectivamente, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UND.	ELEM. /SUB	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS GPWEB.	PF	4008	500 PF	R\$ 692,08	R\$ 346.040,00
02	SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA GP-WEB PROFISSIONAL POR 01 (UM) ANO.	UN	4008	5 anos	R\$ 17.841,09	R\$ 89.205,45
VALOR TOTAL:						435.245,45

2.2. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 435.245,45** (quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago da seguinte forma:

- **Serviços de suporte técnico e atualizações:** serão pagos anualmente no valor de **R\$17.841,09**, sendo reajustados conforme índice ICTI apurado nos últimos 12 meses, conforme previsto na cláusula oitava.
- **Desenvolvimento e Evolução dos Sistemas Gpweb (Serviço de customização):** o pagamento será realizado **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela **Superintendência de Tecnologia da Informação – STI**. O valor será definido conforme a **complexidade da demanda**. Os valores serão reajustados de acordo com o índice ICTI apurado nos últimos 12 meses, conforme previsto na cláusula oitava do contrato.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Descrição global da solução:

2.4.1 A solução contratada consiste na manutenção corretiva e customização evolutiva para o



sistema GP-WEB de acordo com as especificações e padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pela **Contratante**.

2.4.2. Especificação Detalhada do Objeto:

2.4.2.1. Serviços atrelados por 01(um) ano:

2.4.2.1.1. Funcionalidades avançadas nos principais módulos do gpweb, advindas de pedidos da comunidade Profissional, *pro bono*, sendo as atualizações do sistema realizadas em média a cada 15 dias;

2.4.2.1.2. Suporte on-line e telefônico no horário comercial, com linha 0800 disponível;

2.4.2.1.3. Acesso a todos os conteúdos exclusivos do Site (fóruns, vídeos, revistas e manuais);

2.4.2.1.4. Atualizações e manutenções corretivas executadas remotamente via FPT;

2.4.2.1.5. Webcasts com a equipe do gpweb, mediante agendamento;

2.4.2.1.6. Serviço de desenvolvimentos de novos módulos e customização de módulos existentes com garantia de funcionar com futuras versões da versão profissional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a **Contratada** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.



4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada **30 (trinta) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de início da execução dos serviços deverão ser acordado entre ambas as partes.

5.1.1. O prazo para execução contratual será durante a vigência do Contrato. O prazo para entrega da manutenção evolutiva será acordado e estabelecido na Ordem de Serviço/Fornecimento, emitido pelo Gestor, assinado pelo Gestor e Fiscal. Condição de conclusão está vinculada a entrega da(s) manutenção(ões), preventiva(s), corretiva(s) e evolutiva(s), não sendo aceito o encerramento com ausência do Termo de Entrega Definitiva em qualquer demanda(s).

5.1.2. Havendo mudança de requisitos após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, esta deverá ser reavaliada por ambas as partes e, caso necessário, deverá ser emitida uma nova Ordem de Serviço. A alteração poderá acarretar modificações nas quantidades definidas, no valor total da OS e nos prazos estabelecidos, devendo, portanto, ser emitida nova Ordem de Fornecimento que contemple essas mudanças.

5.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário de funcionamento da **Contratante**.

5.3. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.



5.4. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **Contratante** e aceito pela **Contratada**. Havendo anuência da **Contratada**, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa à **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.6. Do Local:

5.6.1. A prestação dos serviços, e todos os requisitos para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste contrato serão realizados no endereço da Contratada: Rua C Esquina c/ Rua F, S/N, Centro Político Administrativo , CEP: 78049-913, Cuiabá/MT.

5.7. Da forma de execução:

5.7.1. Modalidade de execução:

5.7.1.1. Natureza do serviço: A execução contratual será continua durante a vigência contratual, com o fornecimento de recursos para suporte técnico e atualizações de versões, manutenções corretivas e customização evolutiva sob demanda.

5.7.1.2. Modalidade: A execução será realizada de forma direta pela contratada, SEM a possibilidade de subcontratação parcial ou integral, nos termos do artigo 113 da Lei nº 14.133/2021. O contratado permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações contratuais.

5.7.2. Etapas de execução:

5.7.2.1. Suporte técnico e manutenção: A contratado prestará suporte técnico contínuo e realizar manutenções preventivas, corretivas durante toda a vigência do contrato, garantindo a funcionalidade, a segurança e a atualização do software.

5.7.2.1.1 Frequência de Atualizações: Pelo menos uma atualização corretiva a cada 4 (quatro) meses, ou conforme necessidade identificada pela **Contratante** ou **Contratada**, documentada



por parte da **Contratante** ou **Contratado**.

5.7.2.2. Manutenção evolutiva: A **Contratada** deverá prestar serviço de manutenção evolutiva, conforme solicitação da **Contratante**, durante a vigência do contrato, garantindo a qualidade e atendimento aos requisitos elencados na ordem de serviço emitida.

5.7.3. Entregáveis das etapas de execução:

5.7.3.1. Relatórios mensais com atividades executadas e notas da versão, caso tenha existido execução.

5.7.4. Condições gerais da execução:

5.7.4.1. Local da execução: no endereço especificado no item 5.6, inexistindo a possibilidade de alteração por solicitação da **Contratada**.

5.7.4.2. Recursos da Contratante: A **Contratante** fornecerá acesso a infraestrutura tecnológica necessária (servidores, rede, acesso ao ambiente computacional da **Contratante**).

5.7.4.2.1 O acesso ao ambiente computacional será concedido desde que a **Contratante** siga as diretrizes de segurança, a serem encaminhada após a assinatura do contrato, para solicitação de acesso ao ambiente computacional da **Contratada**. Sendo obrigatório e de responsabilidade da **Contratada** enviar informações a **Contratante** para atender o requisito de início de contrato, na reunião inicial.

5.7.4.3. Monitoramento e Fiscalização: A execução será fiscalizada por um gestor designado pela **Contratante**, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará o cumprimento das ordem(ns) de serviço(s), dos SLAs e prazos elencados na ordem(ns) de serviço(s) da qualidade das entregas.

5.7.4.4. Penalidades: O descumprimento de prazos, SLAs ou especificações técnicas resultará na aplicação de sanções previstas no contrato, como multas proporcionais ao impacto, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.4.5. Conformidade com a LGPD: Todas as atividades de execução, especialmente aquelas envolvendo tratamento de dados, deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018),



com garantia de criptografia, controle de acesso e rastreabilidade.

5.7.4.6. Prazos para modificação corretiva, conforme proposta da Contratada, anexo III deste instrumento.

Criticidade	Característica	Prazo retorno do comportamento adequado
ALTA	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 4 (quatro) horas.
MÉDIA	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 8 (oito) horas.
BAIXA	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 048/CITI/2025**, e neste Contrato.

6.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

6.2.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.2.1.1. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo no **Anexo IV**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a **Contratada**, registrando-se constatações em relatório.

6.2.1.2. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.



6.2.1.3. A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.1.4. Na hipótese da **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1.5. A **Contratada** será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2.1.6. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato

6.2.2. Definitivamente, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **Contratada**, por escrito, as respectivas correções.

6.2.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.2.3. Realizar o atesto referenciando o Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou na Nota Fiscal, emitida pela **Contratada** para os serviços prestados.

6.2.2.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

6.3.1. A fiscalização deverá realizar a avaliação da execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório de execução e atesto de conformidade dos serviços contratados, os quais servirão de base para fins de faturamento e pagamento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

6.3.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

6.3.2.1. os resultados alcançados em relação a **Contratada**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.3.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.3.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.3.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.3.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.3.2.6. a satisfação do público usuário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 048/CITI/2025** e as indicadas nos itens a seguir.

7.2. O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.

7.2.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.2.2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

7.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4.1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37**, e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela Contratante, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato..

7.5. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **Contratada**, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.6. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**.



7.7. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.8. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.9. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, a **CONTRATADA** será notificada, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.10. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.11. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.14. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela **Contratada**, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

7.15.1.. Não produziu os resultados acordados;

7.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou



utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.16. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.17. A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.17.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

7.18. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.19. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.20. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade **Contratante**, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

7.21. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.22. O documento exigido na subcláusula acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.



7.23. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.23.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.23.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.23.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.23.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.23.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.23.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.24. A **Contratada** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) dos últimos 12 meses. .

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



8.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2009, 2113
Natureza de Despesa: 33.90.40.008
Fonte de Recurso: 1.759.0000, 1.708.0000, 1.749.0000, 1.709.0000, 1.704.0000, 1.704.0001, 2.759.0000, 2.749.0000, 2.708.0000, 2.709.0000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o artigo 58 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.



11.3. Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

11.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no **Termo de Referência nº 048/CITI/2025**.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assinar o contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.



12.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.1333/2021 e conforme disposto na cláusula 12.25 deste contrato.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter a **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no **Termo de Referência nº 048/CITI/2025**, e no Contrato.

12.8. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.9.1. Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.



12.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **Contratante**.

12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

12.10. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.13. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

12.15. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.



12.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

12.15.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

12.15.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.15.9. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência nº 033/CTI/2024**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

12.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

12.20. A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

12.21. Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

12.22. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

12.23. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis;
- c) Economia de água; e

d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos.

12.24. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



12.25. Do Preposto

12.25.1. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12.25.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.25.1.2. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

12.25.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.25.3. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.25.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.25.5. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

12.25.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.25.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.25.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da



Contratante.

12.25.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

12.25.6.4. Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

12.25.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

12.25.6.6. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

12.25.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

12.25.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

12.25.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

12.25.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre à **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

12.25.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

12.25.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.25.6.13. Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

12.26 . No encerramento do contrato, a **Contratada** deverá realizar a transição contratual com



transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Contratante** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a **Contratada** documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

14.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.6. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

14.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

14.8. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

14.8.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

14.8.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

14.9. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

14.9.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso.

14.9.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.10. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

14.11. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **CONTRATADA** no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.



14.12. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.13. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

14.14. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.15. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

14.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.17. A fiscalização exercida pela **Contratante** na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

14.18. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação da **Contratada** para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

14.19. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa:

15.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5% (meio por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.

15.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Contratante** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe



o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.2.2. compensatória: será aplicada multa **de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato**, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

15.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

15.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada **entre 15% a 30%** do valor do contrato licitado.

15.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

15.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante a Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.2.5. Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

15.2.2.7. Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



15.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a **Contratante** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

15.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. os danos que dela provierem para a **Contratante**;

15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, caso aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos a **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

15.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

17.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 048/CITI/2025**.



18.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Nona e Décima.

18.3. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

18.3.1. O contrato será gerido e acompanhado por representantes da **Superintendência de Tecnologia da Informação-STI e SAAS - Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica** da **Contratante**, que serão nomeados por portaria específica para atuarem como Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor.

18.3.2. As atribuições e área de atuação de cada um está descrita no item 11 do termo de referência.

18.3.3. Indicar a forma de comunicação oficial entre a **Contratante** e a **Contratada**.

18.3.4. O método de avaliação de conformidade dos produtos adquiridos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.

20.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Termo de Referência e da proposta, conforme Lei nº



14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

20.3. A **Contratada** declara formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

20.4. A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

20.4.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

20.4.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

20.4.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

20.4.4. A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

20.4.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



20.5. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

20.6. As Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente Contrato.

20.7. A **Contratada** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.

20.8. A **Contratada** concorda em notificar prontamente à Contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratada.

20.9. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

20.9.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

20.9.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

20.9.2.1. “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

20.9.2.2. “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;



20.9.2.3. “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

20.9.2.4. “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

20.9.2.5. “Prática obstrutiva” é:

20.9.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

20.9.2.5.2. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

20.10. Medidas recomendadas pelo Banco:

20.10.1. O Banco poderá rejeitar a contratação em que a a empresa Contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo Contrato em questão;

20.10.2. Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

20.10.3. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e



procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

20.10.3.1. Receber ou se beneficiar de um Contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

20.10.3.2. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um Contrato financiado pelo Banco; e

20.10.3.3. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

20.11. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

20.11.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratadas devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do Contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

21.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

21.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;



21.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

21.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de



Procuradores.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, de _____ de 2025.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Sérgio Fernandes Reinert de Lima
Representante da Contratada

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ANEXO I – DA MINUTA DE CONTRATO
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2025	N° da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: Fiscal do Contrato	CONTRATADA: Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2025.

ANEXO II – DA MINUTA DE CONTRATO
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2025	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
 Nome: Matrícula:	 Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2025.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO III – DA MINUTA DE CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA

HASH: 644e2a8420f1578850909549aef8e310abe76785a7a740e14c9c06b88625ad19. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ARLQ-CVYW-VN3Q-HQLK>. Juntado em 16/12/2025 12:21:40 por FERNANDA CARVALHO.





PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Sistema GP-Web Ltda. – ME, CNPJ: 14.659.881/0001-61 apresenta-vos a seguinte proposta comercial para os serviços de suporte técnico especializado e atualização de versões da ferramenta gpweb profissional, para a SEMA - MT, baseado em contato com o sr. Armando Roque Ferreira Pinto, e-mail: armandoroque@sema.mt.gov.br, (65) 3613-7369.

Renovação dos Serviços

O custo dos serviços de suporte técnico especializado, customização/manutenção evolutiva e atualizações de versões do gpweb profissional, adquirido em caráter perpétuo pelo SEMA-MT, para 5 anos é de R\$ 435.245,45 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), assim discriminado:

Especificação	Quant.	Valor anual	valor total
Serviços de suporte técnico especializado e atualizações de versões**	05 anos	R\$ 17.841,09	R\$ 89.205,45
Serviço anual de customização/manutenção evolutiva ***	500 PF	R\$ 69.208,00	R\$ 346.040,00
Total			R\$ 435.245,45

***Os serviços de customização/manutenção evolutiva serão realizados conforme demanda e aprovação, sendo pagos após entrega dos serviços.

***Os valores de pontos de função serão reajustados anualmente. O valor de R\$ 692,08 refere-se aos primeiros 12 meses. Anualmente os valores de pontos de função serão reajustados conforme índice ICTI dos últimos 12 meses.

**No que se refere aos serviços de suporte técnico e atualizações com vigência de 5 anos os mesmos serão pagos à vista (R\$ 89.205,45). Caso o pagamento seja anual, os valores serão reajustados conforme índice ICTI dos últimos 12 meses.

O reajuste do valor deve-se ao Princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública faz-se necessária a justa correção monetária do serviço de subscrição do gpweb profissional por índice oficial do governo (ICTI), quando de sua aditativação de forma a equilibrar o aumento dos custos e a inflação do período.

Serviços atrelados por 01(um) ano

- Funcionalidades avançadas nos principais módulos do gpweb, advindas de pedidos da comunidade Profissional, *pro bono*, sendo as atualizações do sistema realizadas em média a cada 15 dias;
- Suporte on-line e telefônico no horário comercial, com linha 0800 disponível;
- Acesso a todos os conteúdos exclusivos do Site (fóruns, vídeos, revistas e manuais);
- Atualizações e manutenções corretivas executadas remotamente via FPT;
- Webcasts com a equipe do gpweb, mediante agendamento;



Sistema GP-Web Ltda. CNPJ 14.659.881/0001-61 0800-606.6003 | (51) 3026.7509 | (51) 98408-8484
Av. Antônio Giudice, 124 - casa, Alto Petrópolis, Porto Alegre-RS CEP 91260-040

1 | 2



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



- Serviço de desenvolvimentos de novos módulos e customização de módulos existentes com garantia de funcionar com futuras versões da versão profissional;

Prazos para modificação corretiva, considerando que nossa equipe tenha acesso direto a base de dados e aos arquivos via FTP, e seja o problema ocasionado por nós (código oficial do GPWeb Profissional):

Criticidade	Característica	Prazo retorno do comportamento adequado
ALTA	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 4 (quatro) horas.
MÉDIA	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 8 (oito) horas.
BAIXA	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.

O custo referente aos primeiros 12 meses do ponto de função é de R\$ 692,08.

Em média, cada três pontos de função são equivalentes a oito horas de trabalho de um único programador.

Esta proposta é válida por **90 dias**.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2025.

14 659 881/0001-61

SISTEMA GP WEB LTDA - ME

Av. Antônio Giudice, 124 Casa
Alto Petrópolis - CEP: 91260-040
Porto Alegre - RS

Sérgio Fernandes Reinert de Lima
CPF 070.813.527-74
Administrador - Sistema GP-Web Ltda.



ANEXO IV - DA MINUTA DE CONTRATO

MODELO

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Sistema GP-Web Ltda - ME **Base Legal:** IN nº 01/2020/SEPLAG (Anexo VI) e Cláusulas do Termo de referência (6.3.1)

1. IMR: Suporte Técnico e Atualizações (Serviço Contínuo Anual)

Este IMR será aplicado para medir a qualidade e a continuidade do Suporte Técnico, Manutenções Preventivas e Atualizações.

Critério de Medição	Frequência de Aferição	Base da Penalidade	Aplicação da Penalidade
Qualidade e Continuidade do Serviço	Anual	Tabela 01 da IN 01/2020/SEPLAG	Glosa em R\$ Acumulada (Dívida) para ser compensada em pagamentos futuros ou cobrada via notificação administrativa.

Indicadores e Pontuação específicos (Tabela 01)

Item	Descrição Adaptada (Suporte e Atualização)	Incidência	Pontuação
1	Suspender ou interromper o serviço de suporte on-line, ou não garantir o acesso ao sistema sem motivo justificado.	Por hora e por ocorrência	50
2	Não cumprir determinação formal da Fiscalização para execução de manutenção preventiva/corretiva essencial ou para aplicação de atualização de versão.	Por ocorrência	20
3	Reincidência no não cumprimento dos SLAs de modificação corretiva (4h/8h/24h) conforme a Criticidade, após notificação formal.	Por item e por ocorrência	30



Este IMR será aplicado para medir a qualidade da entrega e o cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço (O.S.).

Critério de Medição	Frequência de Aferição	Base da Penalidade	Aplicação da Penalidade
Conformidade da Entrega e Prazo da OS	Por Ordem de Serviço (O.S.) (No Recebimento Provisório da O.S.)	Tabela 01 da IN 01/2020/SEPLAG	Glosa em R\$ Direta sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura da O.S.

Indicadores e Pontuação específicos (Tabela 01)

Item	Descrição Adaptada (Customização Evolutiva)	Incidência	Pontuação
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade (com falhas/bugs), paliativo ou que não atenda integralmente os requisitos da O.S.	Por ocorrência	15
2	Fornecer informação falsa sobre a conclusão do serviço ou alterar o escopo do desenvolvimento sem autorização da Fiscalização.	Por ocorrência	30
3	Não cumprir o prazo de entrega da customização evolutiva estabelecido na Ordem de Serviço.	Por dia de ocorrência	30
4	Descumprirem quaisquer dos itens do Contrato ou do Termo de Referência relacionados à execução da O.S, após notificação.	Por item e por ocorrência	30

A pontuação total de cada IMR (Suporte ou O.S.) deverá ser somada no período de aferição e convertida em percentual de glosa, conforme a Tabela 02 da IN 01/2020/SEPLAG.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Pontuação Total	Glosa
01 a 50	0,5%
51 a 100	1,0%
101 a 150	2,0%
151 a 200	3,0%
201 a 250	4,0%
Acima de 250	5,0%



ANEXO V - DA MINUTA DE CONTRATO

PORTARIA Nº ____/2025/SEMA/MT

Designa Servidores para atuarem como gestor
e fiscais do Contrato nº 0 ____/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, através da Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo das suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de Gestor, Fiscal titular e Fiscal substituto do **Contrato nº 0 ____/2025**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de suporte técnico e atualizações de versões, manutenções preventivas, corretivas e customização evolutiva sob demanda e *sem garantia de consumo mínimo* do sistema GP-WEB Profissional, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência nº 048/CITI/2025**, e na **Proposta da Contratada – Anexo III do contrato, Processo nº Processo SEMA-PRO-2025/17244**, conforme os termos da Portaria nº 264/2024/SEMA/MT, publicada no Diário Oficial de 18/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, ____ de ____ de 2025.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente
Anexo Único

Nº Contrato/ Instrumento	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
xxx/2025	XXXXXXXX	XX/XX/2025	Gestor do Contrato: Fiscal Titular: Matrícula nº. Fiscal Substituto:



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

			Matricula nº.
--	--	--	---------------

